

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

O Grupo Finançor assumiu como missão criar valor responsável e sustentável a longo prazo para os seus clientes e consumidores, colaboradores, acionistas e sociedade envolvente, regendo-se por princípios e valores como a ética, a integridade, a ambição, a inovação e a criatividade, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Atendendo aos valores orientadores da ação do Grupo Finançor e em cumprimento do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante, apenas RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, é aprovado o presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA.

Índice

1. OBJETO	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. PRINCÍPIOS E VALORES	4
5. MEDIDAS ESPECÍFICAS ANTICORRUPÇÃO	5
5.1 Princípios Gerais	5
5.2 Cortesias Profissionais.....	6
5.3 Patrocínios E Doações	7
5.4 Relação Com Terceiros.....	5
5.5 Funcionários, Titulares De Cargos Políticos E Titulares De Altos Cargos Públicos	8
5.6 Conflito de Interesses	9
6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA.....	9
7. CANAL DE DENÚNCIA	10
8. PUBLICIDADE E VIGÊNCIA	10
9. CÓDIGO DE CONDUTA CONTRA O ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO	11
10. ANEXO I	12

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

1. OBJETO

O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA visa estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional para todos os dirigentes e colaboradores do Grupo Finanças.

Esses mesmos princípios e valores implicam um compromisso com os padrões mais elevados de integridade, transparência, respeito pela legalidade, pelos direitos humanos e pelo ambiente, de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA aplica-se a todas as sociedades do Grupo Finanças e a todos os seus dirigentes e colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo contratual ou função no qual desempenhem atividade.

Para efeitos do presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA, entendem-se por sociedades do Grupo Finanças as seguintes: Finanças SGPS, S.A., Finanças Agro-Alimentar, S.A., Novifin – Novilhos dos Açores, S.A., Agrifin – Suínos dos Açores, S.A., Provifin – Produção de Alimentos para Animais, Lda., Altifin – Empresa Agropecuária da Achada das Furnas, S.A., Granfin – Granja Avícola de Ponta Delgada, Lda., Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda., Avigex – Sociedade de Empreendimentos Avícolas e de Frio, Lda., Salsifin – Salsicharia dos Açores, S.A., Azoris, SGPS, S.A., Azoris Hotéis, S.A., Finanças Distribuição Alimentar, Lda, Finanças Cash & Carry, Lda, Atlantic Bakers, Lda., Nako Açores, S.A. e Aquazor – Aquicultura e Biotecnologias Marinhas dos Açores, S.A..

Se existirem leis, práticas ou procedimentos internos aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas sujeitos ao presente Código que estabeleçam critérios mais rigorosos do que as suas disposições, ser-lhes-á dada precedência.

O CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA é aplicado de forma transversal a toda a atividade do Grupo Finanças, fazendo parte integrante de todas as políticas ou regulamentos aprovados, bem

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

como, de todas as condutas dos Administradores, dirigentes e colaboradores no exercício das suas respetivas funções.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA, consideram-se as seguintes definições:

a) Ato ilícito: qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.

b) Colaborador: qualquer pessoa contratada por qualquer uma das sociedades do Grupo Finanças, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou menor aprendiz.

c) Corrupção: abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais. Consideram-se, designadamente, atos de corrupção:

i. A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;

ii. A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;

iii. A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.

d) Infrações conexas: crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

- e) Cortesias profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, actos de hospitalidade ou participação em eventos.
- f) Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha recta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).
- g) Grupo Finanças: Grupo constituído por Finanças SGPS, S.A. e pelas sociedades em que aquela detém, directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social, dos direitos de voto ou do direito a nomear a maioria dos membros dos órgãos de administração ou em que, por qualquer outra forma, aquela possa exercer uma influência dominante, independentemente da localização geográfica da respectiva sede social.
- h) Ato de facilitação: todo o pagamento ou vantagem patrimonial destinada a incentivar ou agilizar a prática de um acto, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções, que numa situação normal ou rotineira, para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa, não teria lugar.
- i) Terceiro: qualquer pessoa, singular ou colectiva, que, não sendo colaborador, participa em actividades promovidas pelo Grupo Finanças ou que com este tem relação comercial ou de natureza análoga, não enquadrada no conceito de colaborador acima identificado.

4. PRINCÍPIOS E VALORES

O Grupo Finanças orienta a sua atividade, nas suas diferentes áreas de atuação, pela ética, integridade, ambição, inovação e criatividade, o que se materializa conforme segue:

- Promoção da ética e transparência em todas as relações;
- Respeito pela Lei, Direitos Humanos e Laborais, saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores;
- Cooperação com entidades oficiais;
- Proteção dos direitos do consumidor e respeito pela concorrência;

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

- Promoção da economia local e do bem-estar das comunidades;
- Compromisso com o bem-estar animal;
- Comercialização de produtos e serviços com qualidade, garantindo a segurança e satisfação dos clientes e consumidores;
- Combate ao desperdício alimentar; e
- Respeito pelo ambiente através de uma eficiente gestão de água e efluentes, de uma gestão de resíduos que vise a integração de princípios de economia circular e gestão do ciclo de vida dos produtos e serviços, uso do solo e práticas agrícolas sustentáveis e gestão de energia e eficiência energética.

5. MEDIDAS ESPECIFICAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

5.1.1 No Grupo Finanças é expressamente proibida qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA e às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o Código Penal Português, o Código de Justiça Militar, a Lei n.º 34/87, de 16 de julho, a Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

5.1.2 Os atos de facilitação são expressamente proibidos.

5.2 CORTESIAS PROFISSIONAIS

5.2.1 No Grupo Finanças é expressamente proibido que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- i. A cortesia profissional deve ser permitida por lei;
- ii. A cortesia profissional deve ser transparente (registada por escrito pelo colaborador de forma precisa e completa);
- iii. A cortesia profissional deve ser ocasional;

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

iv. A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária, transferências de fundos ou de ativos virtuais);

v. A cortesia profissional deve ser conforme aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites;

vi. O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a EUR 100,00 (cem euros) ou o equivalente na moeda local aplicável. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 6 (seis) meses;

vii. A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais as sociedades do Grupo Finanças intervenham;

viii. A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

5.2.2 As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos dos colaboradores do Grupo Finanças, exceto se devidamente enquadradas em eventos públicos culturais ou desportivos apoiados/patrocinados pelo Grupo Finanças

5.2.3 Nenhum colaborador do Grupo Finanças poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

5.3 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A concessão de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa e coerente, não podendo ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

decisão da entidade beneficiada. Deve ser efetuada a verificação de ausência de potenciais conflitos de interesse e confirmação do conhecimento e cumprimento do presente Código por parte da entidade patrocinada.

5.4 RELAÇÃO COM TERCEIROS

5.4.1 O Grupo Finanças, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

5.4.2 A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

- i. Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- ii. O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;
- iii. O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
- iv. Devem ser envidados os melhores esforços para que nos contratos a celebrar seja incluída uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia desta Política, a qual também deverá ser remetida ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.

5.4.3 Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:

- i. Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do Grupo Finanças e em conformidade com a legislação local aplicável;
- ii. Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- iii. Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

5.5 FUNCIONÁRIOS, TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E TITULARES DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

A relação do Grupo Finançaor e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo.

5.6 CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores do Grupo Finançaor não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, devem evitar situações que possam levar a um conflito entre os seus interesses pessoais e os do Grupo e abster-se de representar uma sociedade do Grupo e de intervir ou influenciar a tomada de decisões quando, direta ou indiretamente, eles próprios ou um terceiro ligado a eles por qualquer relação económica, pessoal ou profissional significativa tiver um interesse pessoal.

O mesmo sucede se o colaborador tiver uma relação pessoal ou familiar com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos com quem tenha de estabelecer relação profissional em nome do Grupo Finançaor.

Os colaboradores que se encontram numa situação de conflito são obrigados a comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico.

6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

6.1 O comportamento que seja contrário aos Princípios e Valores Corporativos do Grupo Finançaor ou das medidas anticorrupção supramencionadas por parte de qualquer dos seus colaboradores constitui incumprimento do presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

6.2 O incumprimento mencionado no número anterior podendo dar lugar à aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

6.3 Os casos de incumprimento do presente Código serão punidos de acordo com o estabelecido na legislação laboral aplicável e ainda tendo em consideração aqueles que são os procedimentos internos e acordos coletivos em vigor à data. No caso dos administradores ou gerentes, serão aplicáveis as normas comerciais.

6.4 A violação das normas penais identificadas em 5.1.1 e referentes aos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção de subsídio ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, pode implicar a responsabilidade penal do Grupo Finanças, bem como a responsabilidade individual dos seus administradores e dos seus colaboradores (ver enquadramento penal no Anexo I).

6.5 Por cada infração, será elaborado por um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar para mitigar e prevenir a infração detetada.

7. CANAL DE DENÚNCIA

O Grupo Finanças procedeu à implementação do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações previsto na Lei n.º 93/2021, de 20/12. Nesse sentido que quiser denunciar alguma irregularidade ou incumprimento do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA poderá ser utilizar os canais de denúncia interna disponibilizados pelo Grupo Finanças e pelas empresas que o integram.

8. PUBLICIDADE E VIGÊNCIA

8.1 O presente Código de Conduta e Ética foi aprovada pelo Conselho de Administração da FINANÇOR SGPS, S.A..

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

8.2 O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA e todas as suas alterações/revisões estão sujeitos a publicidade junto dos trabalhadores através da intranet e da página oficial do Grupo Finanças, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

8.3 O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Finanças que justifique a revisão.

9. CÓDIGO DE CONDUTA CONTRA O ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO

Além do presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA, em cada uma das empresas que integram o Grupo Finanças, encontra-se em vigor um código de conduta laboral para a prevenção e combate ao assédio no trabalho (CT).

São objetivos do CT:

- Prevenir e combater qualquer conduta que possa caracterizar-se como assédio, de forma a garantir o respeito pelos direitos fundamentais de todos os colaboradores e de todos os que se relacionam com as empresas do Grupo;
- Reforçar os valores que orientam o Grupo e o comportamento dos colaboradores;
- Sistematizar num documento os direitos fundamentais dos colaboradores, as regras de boa conduta, a proibição de discriminação, regras de diligência, eficiência e responsabilidade, bem como medidas preventivas perante eventuais situações de desrespeito pelos direitos dos colaboradores;
- Estabelecer as consequências da violação das regras estabelecidas no documento;
- Fixar o modo de atuação perante irregularidades ou infrações ao estabelecido no documento.

O CT aborda temas como igualdade de tratamento e não-discriminação, assédio, confidencialidade e sigilo profissional e conflito de interesses e emite um conjunto de orientações e regras de conduta. O CT apresenta também o mecanismo de comunicação de irregularidades disponibilizado aos colaboradores.

Ponta Delgada, 17 de novembro de 2022. Revisto em dezembro de 2024.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

ANEXO I

Corrupção e criminalidade conexa - Crimes previsto e punidos pelo Código Penal Português

Artigo 335º (Tráfico de influência)

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 363º (Suborno)

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359º ou 360º, sem que eles venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 368º A (Branqueamento)

1 - ...

2 - ...

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - ...

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

Artigo 372º (Corrupção passiva para ato ilícito)

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 55 I

2. Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.

3. A pena é especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis

Artigo 373º (Corrupção passiva para acto lícito)

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial de pessoa que perante ele tenha tido, tenha ou venha a ter qualquer pretensão dependente do exercício das suas funções públicas.

3. É correspondentemente aplicável o disposto na alínea b) do artigo 364.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 374º (Corrupção ativa)

1. Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim indicado no artigo 372º, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2. Se o fim for o indicado no artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. É correspondentemente aplicável o disposto na alínea b) do artigo 364.º

Artigo 375º (Peculato)

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 56 I ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376º (Peculato de uso)

1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios aqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377º (Participação económica em negócio)

1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.
2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.
3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

Artigo 379º (Concussão)

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382º (Abuso de poder)

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal

Artigo 383.º (Violação de segredo por funcionário)

1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.